

Lei N.º 418/2016

Croatá-CE, 19 de janeiro de 2016.

***Autoriza contratação temporária
para os casos especificados e
adota outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Croatá autorizado a contratar, na forma do inciso IX do artigo 37 da constituição Federal e Lei Orgânica Municipal pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, profissionais para serem lotados nas escolas municipais.

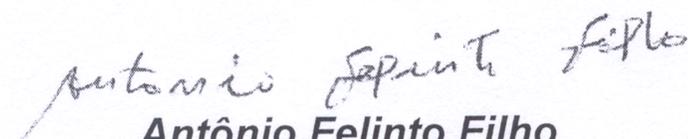
Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carências temporárias do corpo profissional efetivo da escola, restringindo-se a atender os casos decorrentes de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença maternidade;
- c) licença para assumir cargos comissionados;
- d) licença para trato de interesses particulares;
- e) Cessão para outros órgãos;
- f) Carência em decorrência da implantação de 1/3 hora-atividade no magistério;
- g) e outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária

§1º - Far-se-ão também as contratações temporárias de docentes para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar, elevação da escolaridade de adultos, dentre outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro de 2016.


Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal